

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº.. 47.075 de 06/4/2010.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, a fim de julgar as contas regulares com isenção da multa pela infração à norma legal e, manter a multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas a ser recolhida na forma do disposto na forma do disposto na Lei Estadual 7086/2008, c/c com os arts. 2º, IV e 3º da RESOLUÇÃO Nº. 17.492/2008/ TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 73, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº.. 49.364

Processo nº 2010/51539-7

Assunto: Admissão de Pessoal

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ANDRÉ GARCES DE ALBUQUERQUE, SILVANA BRANDÃO PERALTA e LUCIANA DA SILVA LOPES.

ACÓRDÃO Nº.. 49.365

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº. 2010/51563-7 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SIMONE DO SOCORRO PACHECO LIMA;

Processo nº. 2010/51570-6 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ELIANA DO SOCORRO DA SILVA TAVARES, GLENDA CECÍLIA BARATA DOS SANTOS, HELLEN CRISTINA QUEIROZ DE FREITAS, MARIA DO SOCORRO PIMENTEL DIAS, RONALDO FRANK DOS SANTOS FREITAS, SANDRA MARIA GOMES, FATIANE SANTOS DA SILVA, VICTOR PEDRO SANTANNA MORAES e LUCIENE DA SILVA;

Processo nº. 2010/51702-0 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SUZIANNE DE ALMEIDA GERCINA FERREIRA DA SILVA, MARIA LÍCIÂNIA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO, MARIA IVONETE ALBUQUERQUE FRANCO, GELIANA PEDREIRA DE LIMA, MARINETE OLIVEIRA COUTINHO, ANGELICA DO SOCORRO LIMA MONTEIRO, ANTÔNIO RONALDO DA SILVA CASTRO, RERISON FREITAS DE OLIVERIA, JOSÉ MARIA SOUZA BARBOSA, ANTÔNIA CONCEIÇÃO GOMES MATOS, MARIA AURICÉLIA DE SOUZA, FRANCISCA CARVALHO DE SOUZA, JOANA DARC PADILHA COSTA ROZINETE DE SOUZA BRAGA, ELIANA COUTINHO DE SOUZA, LUZIANA AZEVEDO CHAVES, ELOISA PAVINKIEWICZ, LELIANE DE VASCONCELOS SACRAMENTA, MARIA REGINA FARIAS MACHADO, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA.

Processo nº. 2010/51899-6 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - KLEBER DE OLIVEIRA LOBATO.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 49.366

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/53096-6 - IVANILDA MARIA CARVALHO PINHEIRO, no cargo de Professor AD-2, código GEP.M-AD.2.401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº 1152, de 20.03.2008; **Processo nº. 2008/53170-0** - EDNA RODRIGUES CHAVES, no cargo de Técnico de Laboratório, lotada na Secretaria do Estado de Saúde Pública, Portaria RET AP Nº. 436, de 27.01.2011;

Processo nº. 2008/53814-1 - ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS, na função de Professor Assistente PA-B, Ref. II, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1626, de 02.05.2008;

Processo nº. 2008/53854-9 - CLEDENEUZA MARIA BIZERRA OLIVEIRA, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº.1437, de 01.08.2008;

Processo nº. 2008/53881-1 - ALVINA LEÃO GAIA, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1858, de 01.08.2008;

Processo nº. 2009/50367-4 - RUI CORRÊA DOS REIS DA COSTA MIRANDA, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, Ref. I, lotado na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 2159, de 01.08.2008

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº.. 49.367

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2007/50992-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, referente ao Convênio nº 174/2006 - SESPA, no valor de R\$35.250,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), de responsabilidade da Sra. MARIA LENIR TREVISAN TORRES - Prefeita à época;

Processo nº 2009/52903-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, referente ao Convênio nº 069/2008 - SAGRI no valor de R\$12.906,90 (doze mil, novecentos e seis reais e noventa centavos), de responsabilidade do Sr. JOSÉ DAVI PASSOS - Prefeito;

Processo nº 2009/51401-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE, referente ao Convênio nº 061/2008 - SAGRI, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), de responsabilidade do Sr. RENAN LOPES SOUTO - Prefeito.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº.. 49.368

Processo nº. 2008/50313-6

Assunto: Prestação de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM, relativa ao exercício financeiro de 2006. **Responsável:** Sra. MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ, Procuradora chefe à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ tomada de contas no valor de R\$ 13.583.438,63 (treze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), com as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº.. 49.369

Processo nº. 2008/50422-0

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, relativa ao exercício financeiro de 2007.

Responsável: Sr. JOSÉ HEDER BENATTI, Presidente à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ tomada de contas no valor de R\$ 26.526.232,10 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e dez centavos), com as recomendações sugeridas pelo Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 49.370

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2009/53265-0 - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO, referente ao Convênio SECOM nº 01/2008, no valor de R\$ 70.410,00 (setenta mil quatrocentos e dez reais), de responsabilidade do Sr. RAYMUNDO THEODORO CARVALHO DE OLIVEIRA, Presidente;

Processo nº 2009/53377-7 - ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS

E AMIGOS DE SANTA BARBARA, referente ao Convênio ALEPA nº 44/2008, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade da Sra. CLAUDINEIA SILVA BARROS, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

RESOLUÇÃO Nº. 18.085

Processo nº. 2008/53036-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de JOANA PANTOJA MORAES, recomendando-se ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a correção do ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de ser negado o registro, conforme a Súmula nº 15 desta Corte de Contas.

RESOLUÇÃO Nº. 18.086

Processo nº. 2009/50736-9 e 2008/50574-3

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento dos processos que tratam das aposentadorias de MARIA ODEISE DE SOUZA e RAIMUNDO LONGUINHO COSTA, recomendando-se ao IGEPREV que no prazo de 10 (dez) dias apresente a documentação ou informações solicitadas pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº. 18.087

Processo nº. 2009/51000-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de Hildenir Pereira da Silva, recomendando-se ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a correção do ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de ser negado o registro, conforme a Súmula nº 15 desta Corte de Contas.

RESOLUÇÃO Nº. 18.088

Processo nº. 2008/52796-1

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da Pensão Civil em favor dos dependentes do ex-segurado Everaldo Oliveira Silva, recomendando-se ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a correção do ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de ser negado o registro, conforme a Súmula nº 15 desta Corte de Contas.

RESOLUÇÃO Nº. 18.089

Assunto: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº. 2009/52354-7 - Pensão Civil concedida em favor de Valneide Gomes Rodrigues, Michelle Santana Rodrigues e Mario Everton Rodrigues Santana, companheira e filhos do ex-servidor Mario da Luz Santana;